CONTRATO N°44/2023
REF. PROC.: 00045.028662/2021-22

Pregão Eletrônico Nº 169/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS, TIPO B, DE SUPORTE BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU e UPA-RENASCENÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, Brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 150.886.693-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.323, de 12 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **30.330.883/0001-69**, Inscrição Estadual n.º **148488304**, localizada na Av. Luís Viana Filho, Nº 6462, Ed. Wall Street West, Bloco B, sala 621, Paralela, SALVADOR/BA, CEP: 41.730-101, neste ato representado por **JONATAS MATOS CRUZ**, sob **CPF nº 955.298.025-91**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa visando o fornecimento de ambulâncias, tipo B, de suporte básico, para atender as necessidades do SAMU e UPA-Renascença**.

CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	**C.N.P.J.**	**30.330.883/0001-69**
AV. LUÍS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET WEST, BLOCO B, SALA 621, PARALELA, SALVADOR/BA, CEP: 41.730-101	**Insc. Estadual**	**148488304**
REP.: JONATAS MATOS CRUZ	**Fone:**	**(71) 3901-1141**
E-MAIL: atendimento@cksgrupo.com.br		

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 1: AMBULÂNCIA FURGÃO, PADRÃO SAMU 192, TIPO B, de suporte Básico, com as seguintes especificações mínimas:	02 (UNID.)	**R$ 299.500,00**	**R$ 599.000,00**

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.14 14:35:47 -03'00'

Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, adaptado para ambulância PADRÃO SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras; Motorização mínima: Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível Diesel; Potência de pelo menos 100 cv; Torque mínimo de 24 kgfm³; Cilindrada mínima = 2.000 cm³; Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica; Capacidade mínima: 70 litros. Freios e Suspensão: Conforme linha de produção. Transmissão: Mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE; Estrutura: cabine e carroceria serão as originais do veículo, construídas em aço. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, servido com 02 (duas) portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.650 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância; Sistema Elétrico: Será o original do veículo, com montagem de sistema secundário com bateria adicional; a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento; O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo oito tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110V (AC), duas 5V(DC) padrão USB e duas para 12V(DC); as tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima			

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital p CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:3033088 0169 Dados: 2023.0 14:36:05 -03'00

de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo; Iluminação Interna: A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria); e Artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, em modelo LED; Iluminação Externa: A iluminação externa deverá contar com holofotes tipo farol articulado regulável manualmente na parte traseira e nas laterais da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical; Sinalização Acústica e Luminosa de Emergência: Sinalizador frontal principal: sinalizador principal do tipo barra em formato linear, de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes e módulos, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Sinalizadores Frontais secundários: Deverá ter 02 sinalizadores estroboscópicos intercalados nos faróis dianteiros. Deverá ter 04 sinalizadores na cor vermelho rubi, distribuídos pelas grades frontais (inferior e/ou superior) de acordo com o "design" do veículo, que possam ser acionados em conjunto com o sistema de sinalização principal; Sinalizadores laterais: Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e uma central na cor cristal; Sinalizadores Traseiros: Dois sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha. Sinalização acústica: Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel; Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico; Sistema de Oxigênio: O veículo deverá possuir um sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação. Sistema fixo de Oxigênio e ar comprimido (redes integradas ao veículo): contendo dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido de no mínimo 16 litros cada, localizados na traseira da viatura, do lado			

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.14 14:36:19 -03'00'

esquerdo, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais para os cilindros, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes; Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente deverá existir uma régua quádrupla com duas saídas de oxigênio e duas saídas de ar comprimido, oriundo dos cilindros fixos, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Sistema portátil de Oxigênio completo: contendo cilindro de Oxigênio de alumínio de no mínimo 0,5 m3 / 3 litros, com válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente; Ventilação: A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema com aquecimento e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561 e sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 30.000 BTUs, possuir unidade condensadora de teto, visando melhor eficiência; Bancos: Na cabine, bancos no padrão da montadora para o motorista e um passageiro, ambos com cintos de três pontos. No salão de atendimento cintos sub-abdominais, sendo o da cadeira do médico retrátil. Paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, de tamanho mínimo de 1,83 m, que permita o transporte de no mínimo de três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, dotado de três cintos de segurança e que possibilite a fixação da vítima na prancha longa ao banco. O encosto do banco baú deverá ter no máximo 70 mm de espessura. Este banco tipo baú deve conter um orifício com tampa, na base inferior, que permita escoamento de água quando da lavagem de seu interior. Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergonômico, com sistema giratório de 360 graus e com travamento de pelo menos 6 posições equidistantes a fim de promover total segurança ao ocupante, ajuste em nível e distância adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima incluindo acesso a vias aéreas;			

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:36:34 -03'00'

Maca: Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, 550 mm de largura e capacidade para pacientes de até 300 kg (testada com no mínimo 900kg), com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo. Deverá ter no mínimo espaços entre os armários e balcões localizados em ambos os lados da ambulância, sendo no mínimo 100 mm para o armário lateral esquerdo e no mínimo 500 mm para a base / cobertura da caixa de roda traseira direita. O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo. Acompanham: colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestido por material resistente e impermeável, sem costuras ou pontos que permitam entrada de fluidos ou secreções; demais componentes ou acessórios necessários a sua perfeita utilização; Cadeira de Rodas: Cadeira de rodas, dobrável; para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada; assento e encosto destacáveis para limpeza, confeccionados em material resistente e impermeável; rodas com pneus de borracha. Medidas aproximadas quando fechada: 105 x 45 x 15 cm; Prancha/maca de resgate e salvamento: Deverão haver duas pranchas de resgate e salvamento com as seguintes especificações: cada sistema será composto de: (I) 01 unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável, plástico ou polietileno, não dobrável, lavável; (II) 01 par de blocos para uso adulto e (III) 01 par de blocos para uso			

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Assinado de forma digital p CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:3033088 00169 Dados: 2023.04.18 14:36:53 -03'00'

infantil, os blocos deverão ser confeccionados de material resistente, impermeável, lavável, livre de tecidos, costuras ou velcros; (IV) Tirante da testa: (V) Tirante do queixo; (VI) 03 unidades (01 na cor vermelha, 01 na cor amarela e 01 na cor preta) de cinto confeccionado em polipropileno com fecho de engate rápido na cor preta confeccionado em nylon, nas medidas de 1,60m de comprimento, por 5 cm de largura cada; (VII) 03 cintos de segurança de nylon nas cores vermelho, amarelo e verde com fivelas nas cores preta em polipropileno resistente com costura em X, de comprimento 1.600 mm e largura de 50 mm; (VIII) Cinto modelo aranha: confeccionado em fitas de polipropileno na largura de 50 mm; Design interno e externo: A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos Design Interno: Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem. Paredes: As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares podendo ser em compensado naval revestido com placas de PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) laminadas, ou PRFV com espessura mínima de 3mm moldada conforme geometria do veículo ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3mm e todos materiais devem estar em conformidade com a resolução do Contran Resolução Nº 498, de 29 de Julho de 2014. As arestas, junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, e deverá ser evitado as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza. Balaústre: Deverá ter dois pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo, confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto e com dois sistemas de suporte de soro deslizável. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Janelas: Com vidros translúcidos, opacos ou jateados e corrediços em todas as 3 (três) portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação; Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo. Armários com prateleiras internas, laterais em toda sua extensão em um			

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Dados: 2023.04.18 14:37:10 -03'00'

só lado da viatura (lado esquerdo). Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo. Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento. Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada. Os armários internos deverão ter as dimensões descritas abaixo o mais aproximadas possíveis dependendo da disponibilidade do veiculo: (I) 01 armário para guarda de materiais com portas corrediças em policarbonato, bipartidas, com batente frontal de 50 mm, medindo 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375m; (II) 01 armário para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com tirantes em nylon de retenção, para evitar que o material ali acomodado caia durante o deslocamento, com batente frontal de 50 mm. Medindo, cada prateleira, 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,375 m; (III) 01 armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com 1,60 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,75 m; (IV) 02 gavetas localizadas junto à divisória, abaixo do armário com portas corrediças e acima do alojamento da cadeira de rodas; (V) 01 bagageiro superior para materiais leves, com no mínimo 1,50 m de comprimento, 0,40 m de largura, com uma altura de 0,30 m; Design Externo: A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as definidas pelo Ministério da Saúde conforme Manual de Padronização Visual disponível digitalmente no portal da saúde (http://saude.gov.br/samu); Demais equipamentos e materiais a serem fornecidos com a ambulância: 01 Extintor de Pó ABC de 6 kg; 03 Cones de segurança para trânsito, com altura entre 700 e 760 mm e base com lados de 400 (+ ou - 20) mm, em plástico, na cor laranja,			

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:37:25 -03'00'

com faixas refletivas, de acordo com normas da ABNT; 01 Lanterna portátil à bateria e com carregador anexo. **MARCA: FORD TRANSIT L2H3** **CÓDIGO E-GOVERNE:**			
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 599.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 169/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, vedada a prorrogação por tratar-se de aquisição de bens.

4.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado a proposta da contratada, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO BEM

5.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

5.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) contratado(s), formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:37:43 -03'00'

5.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3 A entrega do objeto deverá ser feita na Gerência de Transportes da Fundação Municipal de Saúde, situado na Rua Salim Abib Tajra, S/N, Bairro Marquês, telefone (86) 3215-9145, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

5.4. O objeto desta aquisição será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

5.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.6.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.6.1.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6.1.3 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6.1.4 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

5.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

5.8 Todos os produtos deverão ser entregues contendo rótulos /instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:37:58 -03'00'

6.5. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

6.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

6.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

6.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

6.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

7.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

7.7.Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

7.7.1.Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

7.8.Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

7.9.Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

7.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.14 14:38:12 -03'00'

7.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

7.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

7.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

7.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.17.O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA NONA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.2.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

9.2.2. Cópia legível do empenho;

9.2.3.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital p CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:3033088 00169
Dados: 2023.04.18 14:38:26 -03'00'

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

9.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos e dotações abaixo:

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:38:42 -03'00'

Despesa: 449052

Unidades: 002

Fonte: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:38:59 -03'00'

11.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

11.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.14 14:39:14 -03'00'

12.7.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

12.7.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

12.7.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

12.7.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

12.7.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:39:56 -03'00'

15.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

15.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

15.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

15.6.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

15.9. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

15.10. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

15.11. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

15.12. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

15.13. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:40:11 -03'00'

15.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

15.15. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.14 14:40:25 -03'00'

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa compensatória;

17.2.3. Multa moratória;

17.2.4. Suspensão temporária;

17.2.5 Declaração de inidoneidade.

17.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

17.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

17.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

17.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

17.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

17.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

17.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

17.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.10.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.14 14:40:42 -03'00'

17.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 17.14. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.13.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.13.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.13.3. Fraudar na execução do contrato;

17.13.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.13.5 Cometer fraude fiscal;

17.13.6. Não mantiver a proposta.

17.14. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.14.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.14.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.14.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.14.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.14.5.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.14.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.15. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 17.15.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.15.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.18 14:40:57 -03'00'

17.15.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

17.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 2 anos ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução será indireto, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169 Dados: 2023.04.14 14:41:13 -03'00'

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Dados: 2023.04.11 14:41:30 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo Contratual e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 24 de abril de 2023.

Clara Francisca Leal

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:30330883000169
Dados: 2023.04.18 14:41:47 -03'00'

JONATAS MATOS CRUZ
CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

NOME:

EXTRATO DO CONTRATO Nº44/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.028662/2021-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 30.330.883/0001-69. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS, TIPO B, DE SUPORTE BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU e UPA-RENASCENÇA. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 599.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 19/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 169/2022. DATA DE ASSINATURA: 24 / 04 /2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: JONATAS MATOS CRUZ.

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:33033088 3000169

Assinado de forma digital por CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:33033088 3000169
Dados: 2023.04.18 14:42:56 -03'00'

TALAR LTDA, CIRURGICA MONTEBELLO LTDA E OUTRAS. Art. 3º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do instrumento do contrato ou seu substitutivo, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 4º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 20 de abril de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450350400342023

PORTARIA Nº 175/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023. DESIGNA GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 040/2023 E Nº 041/2023, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA DIGITALIZE-GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA E A EMPRESA O. P. COELHO NETO EIRELI. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.054924/2022-15, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REGO NASCIMENTO, matricula: 43560, Gerente de Tecnologia e Informática - GTI/FMS Sede, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 040/2023 e nº 041/2023 referente ao processo administrativo nº 00045.054924/2022-15, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa DIGITALIZE-GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA e a empresa O. P. COELHO NETO EIRELI. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a): RENEE VIEIRA ROCHA, matricula: 58096, Chefe do Núcleo de Redes da GTI/FMS, para exercer a função de FISCAL do Termo de Contrato nº 040/2023 nº 041/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa DIGITALIZE-GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA e a empresa O. P. COELHO NETO EIRELI. Art. 3º Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 20 de abril de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450350400352023

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 451/2020. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, situada à Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 3015, bairro Aeroporto, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, que doravante denominado, de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo por tempo determinado Nº 451/2020 firmado com o CONTRATADO(A) DAYNA CECY PIRES DE ARAÚJO MENDES, especialidade Médico com experiência em UTI, em conformidade com as disposições da Lei 3290/04, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO. O presente Termo refere-se a rescisão unilateral do Contrato nº 451/2020, assinado em 26 de maio de 2020, conforme Art. 7º, III da Lei 3290/04. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E UNILATERAL. A rescisão unilateral do contrato decorre das irregularidades pertinentes ao descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato 451/2020, nos termos do Edital 1/2020. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO - Por força do presente Termo de Rescisão, dá se por rescindido unilateralmente, a conta de 31 de agosto de 2020, o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº 451/2020, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 451/2020, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450350400362023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.028662/2021-22. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 30.330.883/0001-69. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS, TIPO B, DE SUPORTE BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU e UPA-RENASCENÇA. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 599.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 19/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 169/2022. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: JONATAS MATOS CRUZ.

ID: 000450350400372023

RETIFICAÇÃO AO ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICADO NO DOM-TERESINA Nº 3.494, DE 10/04/2023, PÁGINA 10, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR: RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 6818424 da Assessoria jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00047.001651/2021-70, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor de R$ 599,73 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), da empresa CIRÚRGICA MONTE BELLO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, para a aquisição dos medicamentos ESTATIVA (ROSUVASTATINA), na dosagem de 10mg/dia, e Ácido Zoledônico (Aclasta) 5mg, para atender necessidade urgente de LUCIA DE FATIMA DA SILVA, conforme decisão exarada pela 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Piauí, no Proc. Nº 1023389-25.2021.4.01.4000, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art.26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 20 de abril de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450350400382023

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.037004/2022-19, decidindo, com fundamento legal nos termos do art. 24, IV, da lei nº 8.666/1993, pela contratação por dispensa de licitação, das empresas PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 05.159.591/0001-68 sediada na Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, na cidade de Rio Verde - GO, CEP 75.902-140, por ter apresentado o menor preço nos itens 1 e 10, no valor de R$ 18.984,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais); CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº16.703.014/0001-01 sediada à Rua Victor Andrade de Aguiar, Nº 1460, sala a bairro santa cruz CEP 64.028-550, Teresina-PI, por ter apresentado o menor preço no item 8, no valor de R$ 7.356,00 (sete mil trezentos e cinquenta e seis reais); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA,CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 sediada na Rua Cosmorama, nº 710, no Bairro de Boa Viagem, Recife/PE CEP: 51.030-640, por ter apresentado o menor preço nos itens 2 e 3, no valor de R$ 116.690,24 (cento e dezesseis mil seiscentos e noventa reais e vinte quatro centavos); UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.484.373/0001-24 sediada na Rua Alagoas, nºs 253, 241 e 231 – Ipsep – Recife/PE, CEP: 51350-560, por ter apresentado o menor preço nos itens 4 e 12, no valor de R$ 21.804,00 (vinte e um mil oitocentos e quatro reais); J. NERVAL DE SOUSA – TECNIQUÍMICA, CNPJ Nº 39.973.438/0001-78 sediada na Rua Jaicós, nº 4440, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, por ter apresentado o menor preço no item 6, no valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); ANNE KARENINA DA COSTA CALAND EIRELI, CNPJ Nº 31.785.581/0001-48 sediada na Rua Miguel Arcoverde, nº 655, Apt. 801, Torre B, Bairro Noivos, CEP 64.046-170, cidade de Teresina – PI, por ter apresentado o menor preço no item 5, no valor de R$ 930.000,00(Novecentos e trinta mil reais); e IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE, CNPJ Nº 36.590.911/0001-63 sediada na Rua Gabriel Ferreira, nº 1605/2, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 64.018-680, cidade de Teresina – PI, por ter apresentado o menor preço no item 11, no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais). Objeto da contratação direta é a aquisição de medicamentos que passaram por processo licitatório anterior no P.E. 73.20, PE 79.20 e PE 61.20, mas sagraram-se não adjudicados.